

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 25/2024**

**Processo:** 00.005661/2024-15

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 25/2024 - CP: Inclusão de informação PCD nas carteiras profissionais

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Inclusão de informação de Pessoas com Deficiências (PCD) nas carteiras dos profissionais.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 5ª Reunião Ordinária de 2024, em Manaus-AM, no período de 22 e 23 de agosto de 2024, aprova a proposta oriunda do **Crea-PA** de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Crea-PA recebeu uma solicitação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Helcio Honorato de Souza, Diretor Administrativo da Associação Paraense de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio de uma carta aberta, identificando a “ausência de informações sobre a condição de Pessoa Com Deficiência ou Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Este dado, que é considerado de alta relevância, não está presente nas carteiras profissionais impressas, apesar de estar disponível no ambiente virtual do sistema Crea”.

**b) Proposição:**

Alteração do modelo de carteira de identidade profissional disciplinado pela Resolução 1.007/2003 do Confea, com a inclusão da informação das Pessoas com Deficiências - PCD, nas carteiras dos profissionais.

**c) Justificativa:**

A inclusão da informação das Pessoas com Deficiências - PCD, nas carteiras dos profissionais, é de extrema relevância, pois garante o reconhecimento e respeito aos direitos dessas pessoas, representando um passo importante na luta contra a discriminação, e retirando a invisibilidade desses profissionais junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

**d) Fundamentação Legal:**

O disposto no art. 53 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que explicita que os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei.

O inciso III do art. 2º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, no desempenho de seu papel institucional, o Confea exerce ações – promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada.

O inciso III do art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – propor ou apreciar e deliberar sobre a realização de fóruns de discussão referentes a questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu Art. 1º instituído com objetivo de assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	-	-	-	AUSENTE
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	AUSENTE
Crea-PR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	COORDENADOR

TOTAL	16	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Crea-TO**, em 17/09/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1045354** e o código CRC **626AAE98**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005661/2024-15

SEI nº 1045354